



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER N.º: 5573/2024
PROCESSO N.º: 125/2024-COOP.EMSETUR
INTERESSADO: SETUR e EMSETUR
ASSUNTO: Termo de Cooperação Técnica - Destaque Orçamentário

ADMINISTRATIVO. FINANCEIRO. DESCENTRALIZAÇÃO OU
DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO. ART. 32 DA LEI 9.245/2023
(LDO 2024). RECURSOS DA EMSETUR. ÓRGÃO EXECUTADOR
DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO SETUR. TRANSFERÊNCIA
DO PODER DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ENTRE ÓRGÃOS E
ENTIDADES PÚBLICAS. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
IN 03/2013. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de minuta encaminhada pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR visando celebrar **Termo de Cooperação Técnica** com a EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo, tendo por objetivo a **descentralização de créditos orçamentários** da empresa estatal com a finalidade de realização de licitação, contratação, fiscalização e gerenciamento do contrato referente a serviços de recuperação estrutural dos pontos mais críticos em lajes e pilares, incluindo a recuperação total da última laje e substituição da cobertura da torre, cobertura provisória da piscina, além da substituição dos tubos de descida de águas pluviais e a impermeabilização da laje descoberta do 3º pavimento do Hotel Palace em Aracaju/SE.

Referido crédito destacado servirá de elemento de despesa para contratação a ser realizada pela SETUR, em situação semelhante de trespasse de competência administrativa realizada em 2020, porém, ante a expiração do prazo de vigência do ajuste, houve necessidade de celebração de nova pactuação para fins de legalidade.

O feito está devidamente instruído.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

II. MÉRITO

A matéria não é nova e, anualmente, retorna a esta casa para, especificamente, vindicar solução jurídica sobre o destaque orçamentário da EMSETUR em favor da SETUR, a fim de viabilizar, no caso, a fonte de despesa para realização de licitação e contratação de serviços de obras de engenharia visando a segurança do Hotel Palace, importante prédio de patrimônio estatal.

De início, rememora-se que o Termo de Cooperação específico para descentralização orçamentária não se confunde com Convênio como instrumento de repasse de recursos. Tampouco se confunde com os institutos da Lei n.º 13.019/2014 (MROSC)...

O "destaque orçamentário" consiste na descentralização de créditos orçamentários via delegação de atribuição para realização de ação constante da programação anual de um órgão ou entidade para outro órgão ou entidade. A Lei Orçamentária Anual fixa despesa e estima receita para um determinado exercício. Portanto, aprovado o Orçamento Público, os créditos orçamentários são registrados nas respectivas Unidades Orçamentárias de cada Órgão, liberando com isso a execução dos projetos, programas e atividades.

Ocorre a descentralização de crédito quando uma unidade orçamentária ou administrativa transfere para outra o 'poder' de utilizar seus créditos orçamentários ou adicionais que estejam sob a sua supervisão, ou lhe tenham sido dotados ou transferidos. Assim sendo, a descentralização da execução de créditos orçamentários nada mais é que uma cooperação entre órgãos e entidades integrantes do orçamento, visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de governo.

Na descentralização de crédito mantêm-se as classificações funcional, institucional, programática e econômica dita no orçamento: não implica em transferir o orçamento, apenas muda o órgão/entidade que executará a ação governamental, até



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

porque para haver alteração no orçamento somente seria possível mediante autorização legislativa.

Aqui, sendo recursos da administração pública que continuam vinculados à EMSETUR que, embora empresa pública, é essencialmente prestadora de serviços públicos e sujeita a monopólio público, caso ocorra alguma contratação pela SETUR, deverá ser observada a Lei n.º 14.133/21 neste aspecto.

Para além, dois requisitos prévios foram demonstrados e, no caso presente, pululam: (i) autorização contida na LDO e (ii) previsão de que a ação objeto da alteração e descentralização esteja expressa no orçamento e a despesa correspondente se enquadre na respectiva dotação.

Quanto ao primeiro, o art. 32 da LDO 2024 (Lei n.º 9.245/23) autoriza expressamente a descentralização orçamentária, *litteris*:

Art. 32. Fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Sergipe, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades pertencentes a um mesmo Órgão ou Entidade;

II - descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencente a Órgãos ou Entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente deve ser permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização externa, ou destaque de crédito orçamentário, deve ser regulada em termo de cooperação celebrado entre as partes, e deve indicar o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos

Página 3 de 6

125.2024.SETUR.EMSETUR.Destaque.Orçamentário.Termo Cooperação.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

convenientes e a justificativa para utilização desse regime de execução da despesa, observando os seguintes requisitos:

I - o termo de cooperação de que trata este parágrafo fica sujeito ao visto da PGE;

II - não é permitido o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§ 5º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável solidariamente à unidade executora pela correta utilização desse regime de despesa.

No que toca ao segundo, a SEPLAN, em conjunto com SEFAZ, expressamente abriu crédito suplementar correspondente em favor da EMSETUR (fls.-e 49) no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destacando-os da fonte 1500 no orçamento fiscal aprovado pela LOA 2024 (Lei n.º 9.372/2024), com ação "Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros":

Sexta-Feira, 30 de Agosto de 2024 - 09:16:10 v20240830-1 host02-node01 USUÁRIO: MONICA LIMA CHAGAS Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Solicitar Crédito Adicional > Detalhamento de Solicitação de Crédito Adicional

DETALHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL

Exercício:

2024

Número da Solicitação:

574

Data da Solicitação:

23/08/2024

Nome do Solicitante:

MONICA LIMA CHAGAS

Data de Referência Contábil:

Documentos Contábeis:

2024CA000003

Unidade Gestora Solicitante:

193020 EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

Gestão:

19302 - EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

Tipo de Crédito Adicional:

1 - SUPLEMENTAR

Justificativa:

OBJETIVA A CONTRATAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO HOTEL PALACE DOS PONTOS MAIS CRÍTICOS EM LAJES E PILARES, INCLUINDO A RECUPERAÇÃO TOTAL DA ÚLTIMA LAJE E SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA TORRE, COBERTURA PROVISÓRIA DA PISCINA, ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE DESCIDA DE ÁGUAS PLUVIAIS E A IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE DESCOBERTA DO 3º PAVIMENTO.

Anexo Análise:

Exibir Anexo

Destino dos Recursos

UG/Gestão	Programa de Trabalho	Ação	Fonte de Recurso	Complemento Orçamentário	Natureza de Despesa	Valor Solicitado	Valor Aprovado
193020/19302	23.122.0036.0550.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros	1500000000	0000	3.3.90.39	2.000.000,00	2.000.000,00
Total Solicitado do Destino R\$:						2.000.000,00	
Total Aprovado do Destino R\$:						2.000.000,00	



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2024 R\$ 1,00
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

33000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

19302 - Empresa Sergipana de Turismo

RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	CO	TOTAL
PROGRAMA (G): 0036 - Coordenação e Manutenção do Poder Executivo			
3.1.90 Pessoal e Encargos Sociais	1500	0000	2.756.328
3.1.91 Pessoal e Encargos Sociais	1500	0000	200.000
3.3.90 Outras Despesas Correntes	1500	0000	225.290
3.3.90 Outras Despesas Correntes	1899	0000	90.000
3.3.91 Outras Despesas Correntes	1500	0000	5.000
3.3.91 Outras Despesas Correntes	1899	0000	10.000
4.4.90 Investimentos	1500	0000	10.000
4.4.90 Investimentos	1899	0000	10.000
Atividade : 23.122.0036.0550 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros			165.290
3.3.90 Outras Despesas Correntes	1500	0000	40.290
3.3.90 Outras Despesas Correntes	1899	0000	90.000
3.3.91 Outras Despesas Correntes	1500	0000	5.000
3.3.91 Outras Despesas Correntes	1899	0000	10.000
4.4.90 Investimentos	1500	0000	10.000
4.4.90 Investimentos	1899	0000	10.000
Atividade : 23.122.0036.0553 - Pagamento de Pessoal			3.141.328
3.1.90 Pessoal e Encargos Sociais	1500	0000	2.756.328
3.1.91 Pessoal e Encargos Sociais	1500	0000	200.000
3.3.90 Outras Despesas Correntes	1500	0000	185.000
PROGRAMA (G): 0042 - Encargos de Natureza Especial			
4.6.90 Amortização da Dívida	1500	0000	169.000
Operação 23.122.0042.0556 - Amortização das Dívidas			169.000
4.6.90 Amortização da Dívida	1500	0000	169.000
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			3.475.618

Resta evidente, ponto seguinte, que a minuta do Termo de Cooperação Técnica avistável nos autos cumpre o que exige a LDO e IN 003/2013-CGE/SE no que toca ao objeto, com loas à Cláusula Primeira que já traduziu a ação orçamentária pragmática que a SETUR irá desempenhar em substituição à EMSETUR, devendo, no entanto, serem devidamente preenchidos os dados orçamentários da Cláusula Quarta.

As demais cláusulas estão alinhadas com o ordenamento vigente e, portanto, não reclamam atenção.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, levando-se em conta as prescrições supra, opino pela Viabilidade Jurídica da celebração do Termo de

Página 5 de 6

125.2024.SETUR.EMSETUR.Destaque.Orçamentário.Termo Cooperação.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cooperação Técnica para Destaque Orçamentário a ser firmado entre SETUR e EMSETUR, observadas as recomendações de estilo.

É o Parecer, à consideração superior.
Aracaju/SE, 30 de setembro de 2024.

VINICIUS THIAGO
SOARES DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
VINICIUS THIAGO SOARES DE
OLIVEIRA
Dados: 2024.09.30 16:37:06
-03'00'

Vinícius Thiago Soares de Oliveira

Procurador do Estado de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: P2EK-CZSQ-LELX-UNRH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA 30/09/2024 16:37:06 (Certificado Digital)